

MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI N° 3.907, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DE PLACAS OU CARTAZES COM INFORMAÇÕES SOBRE ESTATUTO DA JUVENTUDE.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todas as empresas, guichês, bilheterias e outros estabelecimentos similares que comercializam passagens do transporte interestadual no Município de Gaspar, manterão afixados permanentemente, em local visível ao público, placas ou cartazes com o seguinte dizer:

"A Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, ESTATUTO DA JUVENTUDE, garante que:

- Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:
- I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;
- II a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento."

- **Art. 2º** As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas de boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.
- **Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I advertência;
- II multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Gaspar, na primeira incidência;



MUNICÍPIO DE GASPAR

III - multa em dobro em todos os casos de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de nova infração dentro de 2 (dois) anos, contados da data da ocorrência da infração anterior.

Art. 4º Os recursos oriundos destas multas serão aplicadas em atividades da Assessoria de Juventude do Município de Gaspar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 13 de setembro de 2018.

Kleber Edson Wan-Dall Prefeito